



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 997 /86

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica referendado o Convênio de Assistência Financeira e Técnica (PROMUNICÍPIO) firmado em 01 de abril de 1986, entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Macaé, conforme documento que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de abril de 1986.


ALCIDES RAMOS
- Prefeito

Registro nºs. 1760, L.º 18
Publicação: jornal "O DEBATE"
nº 783, p. 6
Edição de 08.05.86
CMR

FINSOCIAL



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
E TÉCNICA (PROMUNICÍPIO) ENTRE O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCA
ÇÃO E O MUNICÍPIO DE *Macaé*

Aos *01* dias do mês de *abril* de 1986, o ESTAD
DO DO RIO DE JANEIRO, representado por sua Secretária de Estado
de Educação, Deputada YARA VARGAS, por delegação de competência
conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de maio de 1975, doravan
te, neste ato, designado ESTADO (SEE) e o MUNICÍPIO DE *Macaé*
_____, doravante, neste ato, designado MUNICÍPIO, re
presentado por seu Prefeito, o Exmº Sr. *Alcides Fr. Ramos*
assinam o presente Convênio, conforme o decidido no Processo nº
03/27658/85 e que se regerá incondicional e irrestritamente pe
la legislação específica federal e estadual, especialmente pelo
Decreto nº 3.749, de 28 de abril de 1980, que regulamentou o Tí
tulo XI do Código de Administração Financeira e Contabilidade
Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 287,
de 04 de dezembro de 1979, que se considera como fazendo parte
integrante deste Convênio, com as seguintes cláusulas e condi
ções:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a presta
ção, pelo ESTADO (SEE), de assistência financeira ao MUNICÍPIO,
de forma a assegurar a Recuperação de Prédios Escolares das
Áreas Rurais, visando a melhoria quantitativa e qualitativa do
Ensino de 1º Grau, mediante a implementação de uma adequada in
fra-estrutura técnico-administrativa e pedagógica do MUNICÍPIO,
tal como preconiza o art.54, § 1º da Lei nº 5.692, de 11 de agos
to de 1971.

[Assinatura]
[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O ESTADO (SEE) se compromete a transferir ao MUNICÍPIO recursos financeiros no valor de *R\$ 4.560,00* (Quatro mil quinhentos e sessenta cruzados), decorrentes do CONTRATO nº 85/8/099/5/20, celebrado entre a União (MEC) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação, em 22/07/85, para aplicação de recursos do FINSOCIAL, destinados à recuperação e/ou melhoria da Rede Municipal escolar de 1º Grau.

CLÁUSULA TERCEIRA - A assistência financeira, objeto do presente Convênio, no valor de *R\$ 4.560,00* (Quatro mil quinhentos e sessenta cruzados) será prestada pelo ESTADO (SEE), de acordo com o cronograma aprovado e constante do Plano de Aplicação do Município, mediante depósito, em conta do MUNICÍPIO, no Banco do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa decorrente deste Convênio tem o valor de *R\$ 4.560,00* (quatro mil quinhentos e sessenta cruzados) e correrá à conta do Programa de Trabalho 1602.08070212.064, Código de Despesa 4323, Fonte 12, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 01/2645/ISF, de 27 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de contas, pelo MUNICÍPIO, dos recursos recebidos em decorrência do presente Convênio, far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO se compromete a executar os planos, programas e projetos que visem a melhoria do ensino da Rede Municipal, através da Recuperação dos Prédios Escolares das Áreas Rurais.

CLÁUSULA SÉTIMA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por indenização, ônus ou encargos de qualquer natureza, em decorrência

[Assinatura]
Justiça



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento da assistência financeira, de acordo com o previsto na Cláusula Terceira, far-se-á após a publicação, em extrato, do presente Convênio, por conta do ESTADO, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio será publicado, na forma prevista nesta Cláusula dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrentes da execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ESTADO (SEE) providenciará, até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas e à Inspeção Setorial de Finanças na Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O foro da Cidade do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio vigorará a partir de até 31/05/1986.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente

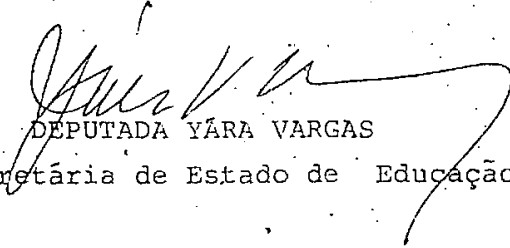
Y. A. S. U. N. I.



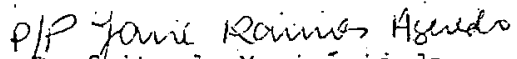
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Convênio em 06 vias de igual teor e validade, na presença das
02 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de ABRIL de 1986


DEPUTADA YARA VARGAS

Secretária de Estado de Educação


Prefeito do Município de

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 